

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 59.
Portaria nº 709, publicada no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 51.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Universidade Estadual do Maranhão – UEMA		UF: MA
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Estadual do Maranhão, com sede no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC N°: 200904252		
PARECER CNE/CES N°: 206/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/5/2015

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, localizada na Cidade Universitária Paulo VI, s/n, UEMA, Campus Universitário, bairro Tirirical, Município de São Luís, Estado do Maranhão, instituição do Sistema Estadual de Educação do Estado do Maranhão, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

A UEMA foi credenciada para oferta de cursos superiores na modalidade a distância por meio da Portaria nº 2.216, de 11 de outubro de 2001, DOU 15 de outubro de 2001.

a. Avaliação institucional

Foi procedida visita de avaliação no período de 2/6/2013 a 6/6/2013, por comissão composta por Arsenio Sales Peres, Eduardo Sérgio da Silva e Pedro Paulo Alves dos Santos, cujo relatório recebeu o número 98178.

De modo sucinto, o resultado da avaliação foi o seguinte:

Dimensão	Conceito
1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	2
2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3: A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
4: A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e	3

representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	
7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	2
9: Políticas de atendimento aos discentes	2
10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	4
Conceito final	3

A comissão concluiu também que todos os requisitos legais foram atendidos.

b. Avaliações dos polos

Foram procedidas visitas a três polos de apoio presencial, por amostragem, que tiveram os seguintes resultados, extraídos do Parecer Final da SERES.

Visita ao Polo de Apoio Presencial Grajaú/MA (código da avaliação: 98177)

Dimensão 1: Obteve conceito: 2

Dimensão 2: Obteve conceito: 2

Dimensão 3: Obteve conceito: 2

Dimensão 4: Obteve conceito: 3

Dimensão 5: Obteve conceito: 3

Dimensão 6: Obteve conceito: 2

Dimensão 7: Obteve conceito: 2

Dimensão 8: Obteve conceito: 1

Dimensão 9: Obteve conceito: 3

Dimensão 10: Obteve conceito: 3

Requisitos legais: a IES não atende à totalidade dos requisitos legais estabelecidos

Conceito Final: 2

Consideração final da comissão:

“A média 2 atribuída nessa avaliação configura que a IES apresenta um quadro aquém do que expressa o referencial mínimo de qualidade na grande maioria das dimensões avaliadas”

Visita ao Polo de Apoio Presencial Imperatriz/MA (código da avaliação: 98176)

Dimensão 1: Obteve conceito: 1

Dimensão 2: Obteve conceito: 1

Dimensão 3: Obteve conceito: 1

Dimensão 4: Obteve conceito: 1

Dimensão 5: Obteve conceito: 1

Dimensão 6: Obteve conceito: 1

Dimensão 7: Obteve conceito: 1

Dimensão 8: Obteve conceito: 1

Dimensão 9: Obteve conceito: 1

Dimensão 10: Obteve conceito: 1

Requisitos legais: a IES não atende aos requisitos legais estabelecidos

Conceito Final: 1

Consideração final da comissão:

“A comissão de avaliação nº 98176 processo 200904252 de credenciamento da EAD da Universidade Estadual do Maranhão não pôde ser avaliada in loco porque nenhum documento ou professor responsável procurou da assistência ou informação sobre as dimensões para análise. Uma professora chamada Isis pediu por telefone que, por falta da documentação, a comissão fizesse a impressão dos dados postados pela IES no sitio do e-mec (sic). Esta comissão (sic) por achar que a avaliação é in loco, não podia imprimir os dados fornecidos ao mec (sic), caso fosse assim não haveria a necessidade da avaliação in loco. Por estes fatos a comissão inicialmente no dia 06/05/2013 entrou em contato com a Sr^a luzeli que nos orientou que mesmo assim fizesse a avaliação, mas por uma questão de segurança da comissão no dia 08/05/2013 pela manhã a comissão novamente entrou em contato com o INEP e falou com a Coordenadora-Geral de Avaliação de Cursos de graduação e Instituições de Ensino Superior.

Esta avaliação para a Universidade Estadual do Maranhão não foi considerada pela IES, já que no dia 28/04/2013 o coordenador enviou um e-mail para professora Luzinete Rodrigues Lopes e para o Magnífico Reitor José Augusto Silva Oliveira (dados no ofício de designação) comunicando da avaliação do dia 05/05/2013 a 09/05/2013 tendo anexado o cronograma de atividade, onde é relatado entre outras coisas, as reuniões com os gestores da UEMA, Docentes, Técnico-administrativos e discentes, bem como, a disponibilidade de toda as documentações (PDI, CPA, conversas sobre auto-avaliação (sic) etc.), entretanto, nada disso ocorreu. A comissão, contudo de acordo com as ligações do celular do coordenador obteve (sic) a autorização de não cancelar a avaliação como citado acima.

Outra coisa, bastante curiosa, foi que os avaliadores ficaram presos ao horário de funcionamento do Polo (horário comercial), ou seja, não poderíamos esticar o horário de trabalho além do horário existente na Instituição. Já que não tinha ninguém que pudesse esperar por nosso horário”

Visita ao Polo de Apoio Presencial São Bento/MA (código da avaliação: 98175)

Dimensão 1: Obteve conceito: 3

Dimensão 2: Obteve conceito: 3

Dimensão 3: Obteve conceito: 3

Dimensão 4: Obteve conceito: 3

Dimensão 5: Obteve conceito: 2

Dimensão 6: Obteve conceito: 3

Dimensão 7: Obteve conceito: 3

Dimensão 8: Obteve conceito: 2

Dimensão 9: Obteve conceito: 3

Dimensão 10: Obteve conceito: 3

Requisitos legais: a IES não atende à totalidade dos requisitos legais estabelecidos

Conceito Final: 3

Consideração final da comissão:

“os indicadores das dimensões avaliadas configuram um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade”

c. Parecer da SERES

[...]

Com o advento da Instrução Normativa nº 1/2013, nos processos de credenciamento institucional, na hipótese da existência de múltiplos endereços de oferta de cursos, passou a ser adotada pelo MEC a avaliação de polos de apoio presencial pelo método de amostragem, tendo em vista os princípios da razoabilidade e celeridade processuais. Segundo informações da comissão de especialistas que avaliou in loco a sede da IES, a UEMA possui 36 polos de apoio presencial no Estado do Maranhão. Complementarmente, esclarecemos que a Instituição protocolou 9 (nove) endereços no processo ora em análise, dos quais 4 (quatro) foram objeto de avaliação in loco pelo INEP. Isso posto, considerando as informações constantes no processo e que o método de amostragem, atualmente utilizado por esta Secretaria, visa fornecer informações para uma análise sistêmica, a partir dos resultados de elementos que constituem um processo, concluímos por meio de um exame análogo, uma vez que o processo em tela é anterior ao advento da supramencionada Instrução Normativa: tendo em vista que dos endereços visitados, apenas 1 (um) obteve conceito satisfatório por parte do INEP, esta Secretaria é desfavorável ao credenciamento dos endereços listados no processo em tela, ficando a IES credenciada para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, podendo atuar – exclusivamente – nos polos de apoio presencial pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil.

[...]

Por fim, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu satisfatoriamente – na sede – aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade a distância.

*Face ao exposto, somos de parecer **favorável** ao credenciamento da UEMA para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.*

d. Parecer do relator

A situação institucional da educação a distância na UEMA não é muito diferente de muitas outras participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil. Esse sistema de financiamento dos cursos a distância normalmente acaba levando as universidades participantes a não se integrarem de modo muito adequado à oferta de cursos na modalidade a distância com o conjunto institucional.

Como o presente processo refere-se somente ao credenciamento para oferta de educação a distância, especialmente pelo fato de esta IES ser do Sistema Estadual do Maranhão, as fragilidades institucionais encontradas no processo de avaliação, que refletem a dinâmica institucional, como o problema dos servidores técnico-administrativos, deve ser objeto de análise do órgão regulador do Sistema Estadual.

De qualquer forma, as fragilidades apontadas refletem na oferta de cursos a distância, evidenciando uma instituição que está apenas adequada ao referencial mínimo de qualidade.

A oferta de cursos superiores a distância, no Brasil, supõe a existência de polos de apoio presencial. Por isso a avaliação não ocorre somente na sede. Um dado complementar é que os polos pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil têm um acompanhamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, que condiciona o fomento para oferta dos cursos a sua qualidade. Neste sentido, este parecerista tende a concordar com a posição da SERES, que, diante da fragilidade constatada nos polos visitados e considerando o processo de acompanhamento da Capes, propõe o

recredenciamento da IES para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com ação restrita aos polos do Sistema UAB.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Estadual do Maranhão, com sede na Cidade Universitária Paulo VI, s/n, UEMA, Campus Universitário, bairro Tirirical, Município de São Luís, Estado do Maranhão, pertencente ao Sistema Estadual de Educação do Estado do Maranhão, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com prazo vinculado de cinco anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Brasília (DF), 7 de maio de 2015.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de maio de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente